

CONGRESSO DA ANAFRE
Braga, 11, 12 e 13 de março de 2022

FINANCIAMENTO DAS FREGUESIAS

A Constituição da República Portuguesa reconhece três níveis de poder local: a região administrativa, o município e a freguesia.

As freguesias possuem órgãos eleitos democraticamente, prosseguem fins próprios e garantem a soberania no seu território.

A sua proximidade e facilidade de acesso dos cidadãos assumem um referencial incontornável da sua atuação, na resolução de problemas locais, quotidianos, concretos e urgentes, na representatividade democrática e na defesa dos interesses coletivos da comunidade, contribuindo com milhares de eleitos para o desenvolvimento regional, para o combate às assimetrias, para o progresso e para o desenvolvimento dos territórios e para o apoio sociocultural às populações locais.

Se considerarmos como verdadeiro e essencial a necessidade de um quadro de competências próprio claro, universal preciso e delimitado das freguesias (com os respetivos meios), também poderemos claramente afirmar que constitui atribuição inata das mesmas a *prossecução dos interesses das populações*, mediante as necessidades coletivas de cada comunidade.

Neste contexto as freguesias têm desempenhado essas mesmas atribuições, muito além do quadro de competências próprias, variando de acordo com as necessidades locais, mas mantendo subjacente o princípio da *prossecução dos interesses das populações respetivas*, numa dimensão de proximidade, e até certo ponto de subsidiariedade, na medida em que articulam com os municípios quando estes não as exercitam, na grande maioria dos casos sem os respetivos recursos financeiros adequados a essas mesmas atribuições.

Com a aprovação da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, atualmente em vigor, veio a verificar-se o maior retrocesso na participação das freguesias nas receitas do estado.

A atual lei prevê uma diminuição em ½ ponto percentual no montante global do FFF, sendo o mesmo constituído por 2% da média aritmética simples dos impostos IRS, IRC e IVA.

E apesar do “benefício” então apresentado pela participação em 1% do IMI urbano e na totalidade do IMI rústico, o que se verifica é a perda de mais de 20M€ na receita das freguesias, sendo que esse impacto não foi maior à custa da perda de receita dos próprios municípios. Perderam as freguesias, perderam os municípios, perderam as populações e perdeu o poder local democrático.

A Lei 73/2013 manteve as clausulas-travão de diminuição e acréscimo em 5%, e a regra de que do resultado da distribuição horizontal as transferências devem ser suficientes para os pagamentos dos eleitos em regime de não permanência do órgão executivo de deliberativo.

Foi criado um regime transitório para o FFF para os anos de 2014 e 2015, cujo montante global das transferências para as freguesias nesses mesmos anos correspondeu ao valor transferido em 2013.

E se consideramos um retrocesso a entrada em vigor da Lei 73/2013, a débil situação financeira das freguesias torna-se ainda mais evidente, com as Leis do Orçamento do Estado, que sucessivamente suspendem a própria aplicação da LFL e os montantes que as freguesias, por força das mesmas LFL, teriam direito.

Se podemos considerar como positivo a recuperação da autonomia do poder local em algumas áreas essenciais para a gestão das autarquias, na perspetiva financeira seria expectável, no quadro das freguesias, que essa recuperação se verificasse ao nível do cumprimento do preceituado na LFL no que diz respeito ao montante global da participação de 2% nos recursos públicos (IRS, IRC e IVA).

A autonomia administrativa não é dissociável da autonomia financeira, e sem uma inversão de rumo das políticas e da clara necessidade de recuperação da capacidade financeira das autarquias iremos certamente assistir à prorrogação das dificuldades de gestão nas freguesias, e na satisfação das necessidades das populações.

São muitas as competências que as freguesias exercem no âmbito das suas atribuições, assim como são muitas as despesas públicas em que se encontram investidas, sem que seja reconhecida através da repartição de recursos públicos entre o Estado e as freguesias a necessária proporcionalidade de receita, não existindo uma verdadeira correlação entre o conjunto de competências e atribuições das freguesias e a respetiva capacidade financeira, onde por vezes o legislador “parece” colocar as freguesias num estatuto político relevante, mas a verdade é que prevê nas várias LFL montantes de financiamento que não permitem que estas possam exercer cabalmente as suas atribuições, impossibilitando materialmente de prosseguir com as funções para as quais a própria Constituição determina.

O papel da freguesia, construído ao longo de 45 anos de Poder Local Democrático, como a proximidade, a participação dos cidadãos e a prossecução dos interesses das populações, não encontra correspondência no plano da justa repartição de recursos públicos entre o Estado e as Freguesias.

Assim, consideramos necessário:

1) Aprovar, a curto prazo, uma nova LFL, que:

- a) Contemple uma justa repartição de recursos entre os diferentes níveis de administração prevendo uma participação de 3,5% nos impostos IRS, IRC e IVA;
- b) Reponha a capacidade financeira das autarquias locais, em particular das freguesias;
- c) Utilize critérios justos na repartição horizontal do FFF, utilizando todo o montante resultante da participação nos impostos do estado;
- d) Considere o pagamento dos eleitos da junta de freguesia não sejam provenientes do FFF.

- 2) Que não se faça depender de novas atribuições ou competências próprias a reposição da capacidade financeira das freguesias, na medida em que tal situação viria a avolumar as dificuldades de gestão e a resposta aos reais problemas e necessidades locais;
- 3) Que o modelo de financiamento das autarquias locais seja assente em recursos do estado e não em modelos de criação ou ampliação de impostos locais;
- 4) Que o instrumento que regule o financiamento das autarquias locais se configure como estável e promova a autonomia do poder local, recusando-se qualquer ingerência que se consubstancie em tutela de mérito, através de penalizações ou retenções descabidas.